



Homologado em 18 de março de 2008. PÁGINA 10  $N^{\circ}$  57, quarta-feira, 26 de março de 2008 Portaria  $n^{\circ}$  64, de 8/4/2008. DODF  $n^{\circ}$  70, de 14/4/2008.

Parecer nº 34/2008-CEDF Processo nº 030.005909/2007 Interessado: **Escola Estrela Guia** 

- Pelo credenciamento, por cinco anos, da Escola Estrela Guia.
- Pela autorização de funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e do ensino fundamental de 9 (nove) anos, 1º ao 5º, a ser implantado gradativamente a partir de 2008
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular.

**HISTÓRICO** – Em 27/9/2007, a Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga, Distrito Federal, por meio de sua mantenedora solicitou seu credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, bem como o ensino fundamental de 9 anos, anos iniciais, esse a ser implantado a partir do ano letivo de 2008, e, também, aprovação dos documentos organizacionais (fl. 1). A escola é mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., sediada no mesmo endereço, com registro da Junta Comercial do Distrito Federal sob n° 53201260143.

A instituição educacional já funciona desde 2004, porém, oferecendo somente a educação infantil, creche e pré-escola. Apesar de já estar em atividade, o processo foi encaminhado à apreciação deste CEDF, com vistas ao credenciamento, considerando deliberação deste Colegiado em reunião da Câmara de Educação Básica de 23/3/2006, registrada em ata da Câmara de Educação Básica deste mesmo dia, admitiu que as instituições que iniciaram o seu funcionamento antes de a Res. nº 1/2005-CEDF entrar em vigor, "...deverão ter a oportunidade de saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais".

**ANÁLISE** – O processo foi devidamente instruído pela SUBIP/SE que, por intermédio de sua equipe técnica, realizou várias visitas de inspeção, orientou a instituição educacional na reelaboração dos documentos organizacionais, e após análise dos mesmos, apresentou relatório sobre as condições de funcionamento da escola, emitindo parecer técnico favorável ao atendimento do pleito (fls. 145 às 153). Assim, os documentos apensados ao processo e as informações constantes do relatório da inspeção evidenciam o atendimento às exigências do art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, a saber:

- Registro de sociedade civil da Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda. na Junta Comercial do Distrito Federal, o que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 8 às 15);
- Documento de Avaliação Patrimonial (fl. 21), emitida por profissional especializado que declara: "...a Instituição acima possui situação Financeira e Capacidade Econômica de auto gerenciamento." (fl. 21);
- Contrato de locação do imóvel, em vigor até 31/1/2010, comprovando a existência de condições legais para ocupação do mesmo;
- Alvará de Funcionamento, expedido pela RA III Administração Regional de Taguatinga, com validade até 27/7/2008, "concedido em caráter precário, válido por 1 (um) ano,

# **GDF** CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

SE

tendo em vista a falta da Carta de Habite-se", conforme disposto no art. 25, do Decreto 17.773, de 24/2/1996 (fl. 19);

- Laudo de Vistoria, com parecer técnico firmado pelo Engenheiro Civil da SUBIP/SE com a seguinte conclusão: "...a instituição ESTÁ APTA a oferecer a etapa de Ensino: Educação Infantil de 02 a 05 anos e Ensino Fundamental – Anos Iniciais." (fl. 79). Quanto à Planta Baixa está anexada à fl. 25;
- O mobiliário, equipamentos e demais recursos didático-pedagógicos estão relacionados às fls. 2 e 3, constando do relatório de inspeção a informação de que "...os recursos materiais e pedagógicos são adequados", e em número suficiente (fl. 152);
- A relação de profissionais habilitados, inclusive o Diretor, consta às fls. 4 e 5. As informações foram verificadas e compatibilizadas pela equipe de inspeção com os registros do arquivo na escola que as considerou de acordo com a legislação pertinente (fl. 148);
- O Regimento Escolar (fls. 120 às 144) foi analisado e atende às normas estabelecidas na legislação vigente, já constando do processo a minuta da Ordem de Serviço para sua aprovação, a ser baixada, por competência, pela SUBIP, após a conclusão do processo no âmbito do CEDF. Constata-se que a organização da educação infantil, estabelecida nesse documento, está em conformidade com a legislação atual, prevendo-se o atendimento nessa etapa de crianças até os 5 (cinco) anos de idade (fl. 130);
- A Proposta Pedagógica (fls. 94 às 119), elaborada em consonância com o disposto no art. 142 da Resolução nº 1/2005-CEDF, define a missão e objetivos da instituição e descreve os fundamentos norteadores de sua prática educativa, retratando a organização pedagógica e curricular da educação e do ensino oferecidos. A Escola Estrela Guia, segundo a Proposta Pedagógica tem como missão "preparar o educando para a vida por meio de uma educação e ensino de qualidade, tornando-o capaz de superar novos desafios que a vida lhe apresenta a cada dia, tendo como alicerce a ética e a cidadania." (fl. 100). Informa, também, que a denominação da instituição educacional "...foi inspirada nos preceitos bíblicos, tendo a luz como guia em busca de um ideal a ser atingido, assim como um dia os três sábios foram, guiados por uma estrela, ao encontro do Menino Jesus." (fl. 97). Registre-se que a SUBIP/SE afirma que a Proposta Pedagógica "...reflete a identidade da instituição, pelos fundamentos orientadores de prática pedagógica.".
- A organização do currículo para a educação infantil está fundamentada nos princípios definidos no Referencial Curricular Nacional dessa etapa e será desenvolvido, segundo a Proposta Pedagógica "...com ênfase nas atividades em grupo e ampla utilização de materiais concretos e ricos em estímulos." (fl. 106);
- Para o ensino fundamental, o currículo constituído a partir das disposições da Diretriz Curricular Nacional dessa etapa e demais normas complementares, inclusive as disposições relativas ao ensino fundamental de nove anos, tem por objetivo, entre outros, promover o desenvolvimento integral do educando e estimular o prosseguimento contínuo de estudos (fls. 104 e 105).

O currículo proposto para o ensino fundamental, sintetizado na matriz curricular, evidencia o cumprimento do disposto na diretriz curricular nacional respectiva, contemplando Base Nacional

# ALTO COLT.

## GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Comum e Parte Diversificada, com especificação das áreas do conhecimento obrigatórias previstas na Resolução CEB/CNE nº 2/98 (fl. 109). A jornada escolar diária, não computado o intervalo de recreio, é de 4 (quatro) horas, a semana de 20 (vinte) horas e o ano letivo de 800 (oitocentas) horas, integralizadas em 200 dias letivos com módulo de 40 semanas;

• O documento comprobatório de contratação da diretora habilitada, em exercício, encontra-se às fls. 22 e 23, assim como o comprovante de sua habilitação (fls. 162).

**CONCLUSÃO** – Em face do exposto, dos elementos de instrução do processo e do posicionamento favorável da Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino, ratificado pelas chefias imediatas o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a Escola Estrela Guia, situada na QS 7, Avenida Águas Claras, Lote 24, Taguatinga, Distrito Federal, mantida pela Escola Estrela Guia Maternal e Jardim de Infância Ltda., sediada no mesmo endereço;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil: creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos;
- c) autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, implantado de forma gradativa a partir de 2008;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica.
- e) aprovar a matriz curricular para o ensino fundamental de 9 (nove) anos, anos iniciais, que constitui anexo deste parecer;

Sala "Helena Reis", Brasília, 19 de fevereiro de 2008

#### PAULO ANTÔNIO DE ARAÚJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e na Plenária em 19/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

#### CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

#### Anexo do Parecer nº 34/2008-CEDF

#### MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ESTRELA GUIA

Educação Básica: ensino fundamental de nove anos – anos iniciais

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

Turno. Diamo						
PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO		1°	2°	3°	<b>4°</b>	5°
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
BASE NACIONAL	Educação Física	X	X	X	X	X
COMUM	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
PARTE						
DIVERSIFIC	Produção de Textos	X	X	X	X	X
ADA						
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800
TOTAL GERAL DE HORAS		4000				

## **OBSERVAÇÕES**:

- 1. A jornada escolar é de 4 (quatro) módulos-aula de 60 minutos cada.
- 2. Horário de funcionamento:
  - Matutino: de 7h30 às 11h50
  - Vespertino: de 13h30 às 17h50
- 3. O intervalo de 20 (vinte) minutos não está computado no total de horas letivas.
- 4. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos dos componentes curriculares, com ênfase em trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar e social, ética, ciência e tecnologia.
- 5. A Preparação Básica para o Trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos de todos os componentes curriculares.
- 6. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.